



Câmara de Vereadores de Itapema

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

A Câmara de Vereadores de Itapema torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em transparência pública, incluindo diagnóstico, capacitação de servidores, assessoria para publicação de dados e disponibilização de plataforma tecnológica. Este procedimento administrativo visa a manifestação de interesse e a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, assegurando a seleção da oferta mais vantajosa, conforme o art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação para obter propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar.

1.2. Descrição do Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria em transparência pública para atendimento à Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência. O serviço compreende diagnóstico de conformidade, implantação de sistema em nuvem para publicação de dados, treinamento individualizado com servidores e monitoramento mensal com relatórios de desempenho.

1.3. Será exigida como condição para contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional.

1.5. Esta divulgação **não** diz respeito à realização de licitação.

1.6. A aceitabilidade do valor estará condicionada ao atendimento integral de todas as determinações técnicas, funcionalidades e requisitos de habilitação



Câmara de Vereadores de Itapema

estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II). Propostas que não contemplem as especificações tecnológicas serão sumariamente desclassificadas.

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 22 de maio de 2026 e se encerra em 28 de maio de 2026 às 13:00 horas.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail (Modelo Anexo I): **compras@itapema.sc.leg.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessentas) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta com informações técnicas que possibilitem a



Câmara de Vereadores de Itapema

sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV – CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos por tratar-se de serviço continuado.

4.2. Execução: Os serviços de diagnóstico e implantação tecnológica devem ser concluídos em até 30 dias corridos após a Ordem de Serviço.

4.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço Global, observadas todas as exigências técnicas e requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

4.4. O pagamento obedecerá a seguinte ordem:

4.4.1. O item de implementação será pago em parcela única após a conclusão da etapa.

4.4.2. O serviço de assessoria será pago em parcelas mensais, mediante medição e atesto da fiscalização do contrato.

4.4.3. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

4.5. O crédito será efetuado via ordem bancária em conta de titularidade da contratada ou por meio de pagamento de boleto bancário.



Câmara de Vereadores de Itapema

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras e obrigatoriamente acompanhada das Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas.

4.7. A Câmara Municipal procederá às retenções tributárias na fonte conforme a legislação federal e municipal vigente. Empresas regularmente optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções, desde que apresentem a comprovação formal desta condição no ato do faturamento.

4.8. Identificada qualquer incorreção técnica, erro no documento fiscal ou falta de documentos de regularidade, o prazo de pagamento será suspenso. A contagem dos 30 dias será reiniciada integralmente após a regularização das falhas pela contratada, sem que isso gere direito a reajustes ou encargos financeiros para a Administração.

Itapema, 22 de maio de 2026.

JULIANO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



Câmara de Vereadores de Itapema

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Trata da necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras entidades, através de empresa especializada em transparência pública.

1.2. O objeto desta contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como Dispensa de Licitação, visto que o valor total estimado para a prestação dos serviços especializados de assessoria em transparência pública não ultrapassa os limites legais estabelecidos para a contratação direta de serviços e compras comuns.



Câmara de Vereadores de Itapema

1.3. Tratando-se de prestação de serviços de natureza continuada, em razão da necessidade permanente de a Administração manter a alimentação fidedigna do Portal da Transparência e o atendimento ininterrupto às exigências dos órgãos de controle, o prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Descrição e Quantidades:

LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mensalidade	12	R\$	R\$
2	Implementação e Treinamento	Serviço	1	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A Câmara Municipal de Itapema, através da Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI, tem por objetivo suprir a necessidade de consultoria em
Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

transparência pública, incluindo o diagnóstico e levantamento de problemas, a adequação tecnológica para publicação constante de informações e a capacitação de servidores designados por este Poder Legislativo.

2.2. Visando cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Câmara busca viabilizar a fiscalização social através da disponibilização, em tempo real, de dados sobre execuções de receita e despesa, licitações, contratos, convênios, folha de pagamento, patrimônio público e demais atos administrativos e legislativos.

2.3. Para tanto, o Poder Legislativo Municipal precisa dispor de ferramentas tecnológicas e conhecimento técnico especializado para a correta alimentação e gerenciamento desses dados. O quadro atual de técnicos da área de tecnologia da informação e administração da Câmara não consegue suprir a referida demanda em termos de quantidade e qualificação técnica específica exigida pelos órgãos de controle externo.

2.4. Assim, a contratação de empresa com notória especialização demonstra-se a solução eficaz para garantir a precisão e a fidedignidade dos dados públicos, atuando junto aos setores internos da Câmara para orientação, tratamento e gerenciamento das informações conforme os requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente e as normas dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

2.5. A contratação será realizada através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha desta via justifica-se pela economicidade e celeridade administrativa, uma vez que o montante global (R\$) é inferior ao teto permitido para dispensa de serviços, garantindo que a Câmara de Itapema atenda prontamente às exigências dos órgãos de controle com o melhor custo-benefício.



Câmara de Vereadores de Itapema

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços técnicos e profissionais especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, integrando inteligência humana para análise normativa e suporte tecnológico via sistema em nuvem especializado. O objetivo central é assegurar o pleno atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei da Transparência (LC nº 131/2009), abrangendo todas as fases do ciclo de vida do objeto.

3.2. Fase Inicial: Diagnóstico, Transição e Implantação

3.2.1. Diagnóstico de Conformidade: Realização de auditoria detalhada nas informações publicadas no site oficial e sistemas de gestão atuais, identificando o grau de cumprimento ou descumprimento das legislações vigentes e normas dos órgãos de controle.

3.2.2. Implantação Tecnológica: Adequação das ferramentas existentes ou disponibilização de sistema em nuvem próprio para a publicação organizada e acessível de dados orçamentários, financeiros, licitatórios e administrativos.

3.2.3. Capacitação Inicial: Realização de treinamentos individuais, preferencialmente via vídeo chamada, com ao menos um servidor responsável de cada setor, garantindo a transferência de conhecimento operacional necessária para o início da alimentação do portal.

3.3. Fase de Operação Contínua e Monitoramento

3.3.1. Gestão Ativa de Dados: Consultoria contínua para revisão de materiais e cobrança sistemática junto aos setores internos, visando garantir que todas as publicações ocorram dentro dos prazos legais estabelecidos.

3.3.2. Suporte Técnico e Consultivo: Disponibilização de assessoria técnica ininterrupta para suporte às equipes internas no manejo do sistema e na interpretação das exigências técnicas expedidas pelos Tribunais de Contas e Ministério Público.



Câmara de Vereadores de Itapema

3.3.3. Acompanhamento Gerencial: Entrega de relatórios mensais de desempenho detalhando a evolução dos índices de transparência e identificando o cumprimento das obrigações por cada unidade administrativa.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS LEGAIS

4.1.1. O presente processo de contratação e a futura execução dos serviços devem estar em estrita aderência à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a todas as demais legislações correlatas à transparência pública e licitações.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. Os serviços contratados, abrangendo diagnóstico e implantação tecnológica, devem ser integralmente disponibilizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente emitida pela Câmara Municipal de Itapema. Este prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que haja justificativa prévia apresentada pela contratada e autorização expressa da Administração.

4.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.3.1. A contratada obriga-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas que venham a ser fornecidos ou acessados em razão da execução dos serviços, sendo expressamente proibido revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los a terceiros sob qualquer pretexto.

4.3.2. A contratada declara possuir total conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que toda a prestação de serviço respeitará o regramento



Câmara de Vereadores de Itapema

nela preconizado, especialmente no tratamento de informações que contenham dados pessoais por parte de seus prepostos.

4.4. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.4.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica devem ser prestados por profissionais devidamente capacitados no objeto em questão, detendo o conhecimento técnico necessário para garantir o cumprimento das normas de controle externo.

4.4.2. Recursos Ferramentais: A empresa deve disponibilizar todos os recursos e ferramentas tecnológicas necessários para o pleno fornecimento dos serviços, garantindo a qualidade e a eficiência das entregas.

4.5. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.5.1. O início efetivo da execução dos serviços está condicionado ao recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente emitida pela Câmara.

4.5.2. A Ordem de Serviço indicará especificamente o serviço a ser realizado, a quantidade e a localidade na qual os trabalhos deverão ser prestados.

4.5.3. A execução do serviço deve ser acompanhada permanentemente pela contratada, que terá o dever de dar ciência imediata à Câmara Municipal de quaisquer acontecimentos relevantes ou fatos que possam impactar o cronograma.

4.5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade e fidedignidade do serviço e das ferramentas fornecidas, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou desconformidades detectadas pela fiscalização.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:



Câmara de Vereadores de Itapema

5.1. A execução do objeto será realizada de forma integrada, combinando a prestação de serviços técnico-intelectuais de assessoria com o suporte de uma plataforma tecnológica em nuvem, visando a conformidade contínua com a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência.

5.2. Início e Alinhamento Estratégico:

5.2.1. A execução terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente.

5.2.2. Após a assinatura e a nomeação da equipe de fiscalização, será realizada uma reunião virtual inicial com o objetivo de nivelar entendimentos sobre as obrigações contratuais, fluxos de trabalho e estratégias de execução.

5.3. Fase de Implementação e Treinamento

5.3.1. A contratada deverá realizar auditoria técnica nos sistemas e no site atual para identificar as informações que atendem ou descumprem as leis de transparência e as normas dos órgãos de controle.

5.3.2. Proceder à adequação das ferramentas atuais ou disponibilizar o sistema especializado em nuvem para a publicação organizada de dados orçamentários, financeiros, licitatórios e administrativos.

5.3.3. Realizar treinamentos individuais, via vídeo chamada, com ao menos um servidor de cada setor requisitante, garantindo que a equipe interna esteja apta a operar o portal e fornecer dados tempestivamente.

5.4. Fase de Operação Contínua e Assessoria

5.4.1. Prestação de assessoria técnica continuada para revisão das publicações e cobrança sistemática junto aos setores internos para evitar atrasos na alimentação do portal.

5.4.2. Disponibilização de suporte técnico ininterrupto para interpretar exigências técnicas dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, operando via e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.

5.4.3. As reuniões periódicas ocorrerão de forma virtual, sendo a contratada responsável por prover a plataforma de conferência e a contratante por

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

assegurar terminais de acesso à internet com áudio e vídeo para seus servidores.

5.5. Fase de Monitoramento e Evolução:

5.5.1. Apresentação mensal de relatórios de acompanhamento que demonstrem a evolução dos índices de transparência e identifiquem nominalmente os setores ou colaboradores pendentes com suas obrigações de dados.

5.5.2. Atualização constante do sistema tecnológico para garantir segurança da informação, correção de falhas e compatibilidade com novas normas legais.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo nomeados conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD):

Gestor do Contrato: Servidor Juliano de Oliveira.

Fiscal do Contrato: Servidora Renata de Souza Rodrigues Fernandes

6.3. O fiscal acompanhará integralmente a execução do objeto, acumulando as funções de monitoramento técnico-operacional e de conformidade administrativa, incumbindo-lhe:

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

6.3.1. Verificar se a prestação dos serviços (diagnósticos, treinamentos e assessoria) atende aos requisitos de qualidade e aos prazos estabelecidos, garantindo os melhores resultados para a Administração.

6.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento todas as intercorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3.3. Emitir notificações para a correção de falhas ou inexatidões na execução do contrato, fixando prazos para que a contratada realize as devidas correções.

6.3.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o fluxo de pagamentos, a regularidade fiscal e a formalização de apostilamentos.

6.3.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou sanções que ultrapassem sua competência, bem como comunicar a proximidade do término da vigência para fins de renovação ou prorrogação.

6.4. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e terá as seguintes atribuições:

6.4.1. Manter atualizado o processo de acompanhamento com todos os registros formais (ordens de serviço, notificações e alterações contratuais).

6.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada sobre o cumprimento das obrigações e o desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivos.

6.4.3. Tomar providências para a abertura de processos administrativos de responsabilização e aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para formalização dos pagamentos, nos valores dimensionados pela fiscalização.

6.5. Comunicação e Recebimento:

6.5.1. As comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica (e-mail).



Câmara de Vereadores de Itapema

6.5.2. Recebimento Provisório: Realizado pelo fiscal do contrato mediante termo detalhado, logo após a entrega dos relatórios mensais ou conclusão de etapas.

6.5.3. Recebimento Definitivo: Efetuado pelo gestor ou equipe designada, após a verificação final da qualidade e fidedignidade dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Critérios de Medição e Aferição:

7.1.1. A aferição dos serviços prestados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, baseando-se na entrega efetiva dos produtos previstos (diagnósticos, treinamentos e relatórios de acompanhamento) e na disponibilidade contínua do sistema em nuvem.

7.1.2. O pagamento da parcela mensal somente será autorizado após a comprovação do adimplemento das obrigações da etapa correspondente, devidamente certificada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

7.2. Liquidação da Nota Fiscal:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para a liquidação, será verificada a conformidade da nota fiscal com os dados do contrato, o período de execução, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Eventuais erros na apresentação do documento de cobrança sobrestarão o prazo de liquidação e pagamento até que a contratada providencie as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.3. Prazos e Forma de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da finalização da liquidação da despesa.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3.3. Em caso de atraso injustificado por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização.

7.4. Regularidade Fiscal e Retenções:

7.4.1. Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

7.4.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.3. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, ela não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por esse regime, desde que apresente a documentação comprobatória oficial de seu enquadramento.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de Seleção e Fundamentação:

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado de R\$ XXXX (XXXXXX reais) valida legalmente este rito.

8.2. Critérios de Escolha:

8.2.1. A escolha da empresa recai sobre aquela que apresentar compatibilidade técnica integral com as necessidades do Poder Legislativo e preços condizentes com a realidade de mercado, conforme demonstrado no levantamento de preços e comparativos com outros órgãos públicos.

8.2.2. A contratada deve comprovar experiência prévia na execução de serviços de mesma natureza, assegurando que a Administração receba assessoria qualificada para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

8.3. Exigências de Habilitação Jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), condicionado à verificação de autenticidade.

8.3.3. Sociedade empresária ou SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.3.5. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, abrangendo contribuições sociais e Dívida Ativa da União.

8.4.3. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede do fornecedor.

8.4.7. O MEI que pretenda benefícios da LC nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede (Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021).

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5.3. Para empresas constituídas há menos de 2 anos, a exigência limita-se ao último exercício.

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Os atestados devem demonstrar a capacidade técnica em serviços de assessoria em transparência pública e gestão de dados legislativos e administrativos.

8.6.3. Comprovação da notória especialização através de portfólio de clientes públicos atendidos.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. O valor estimado para a contratação foi definido com base na proposta comercial da empresa XXXXXXXX, sendo validado por pesquisa de preços em contratações similares. O investimento total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ XXXXXX (XXXX reais), composto pelos seguintes itens:

9.1.1. Item 1 – Implementação (Serviço Único): Valor de R\$ XXXXX. Compreende o diagnóstico inicial de conformidade, avaliação das tecnologias atuais e o treinamento individualizado com multiplicadores setoriais.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

9.1.2. Item 2 - Serviços de Assessoria Técnica Especializada (12 Meses): Valor mensal de R\$ XXXXX, totalizando R\$ XXXXX anuais. Inclui o licenciamento do sistema em nuvem, monitoramento mensal e assessoria técnica contínua para manutenção da transparência.

9.2. Para assegurar a compatibilidade com os valores de mercado, utilizou-se o parâmetro de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior, conforme estabelece o art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A análise de mercado demonstra que o valor mensal proposto é altamente vantajoso, situando-se abaixo da média praticada para objetos de mesma complexidade em outros órgãos públicos:

- a. XXXXX
- b. XXXXX
- c. XXXXX
- d. XXXXX.
- e. XXXXX

9.4. Os documentos que dão suporte a estes cálculos, incluindo a proposta detalhada e cópias dos contratos constam no processo administrativo separado e classificado, visando instruir a análise da conformidade financeira pela autoridade competente.

9.5. Com fundamento na prerrogativa estabelecida pelo Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração da Câmara Municipal de Itapema opta pelo sigilo do valor estimado desta contratação durante a fase de divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação. Esta medida visa incentivar que os eventuais interessados apresentem suas melhores propostas comerciais com base em seus próprios custos e realidades de mercado, sem a influência prévia do teto orçamentário definido pelo órgão.

9.6. O sigilo mencionado no item anterior possui caráter temporário. Todas as informações detalhadas sobre as estimativas de valor, preços unitários

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

referenciais, memórias de cálculo e o mapa comparativo de fontes serão integralmente disponibilizadas no sítio oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no exato momento da autorização e homologação da contratação pela autoridade competente. Esta providência garante o estrito cumprimento dos princípios da publicidade e do controle social, permitindo a aferição da vantajosidade econômica após o encerramento do rito de seleção.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

XI - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. A Câmara Municipal de Itapema poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

11.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.9.2. Induzir deliberadamente o julgamento a erro;

11.2.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2. Multa:

(1) moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

(3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(4) caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.5. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Itapema, 22 de maio de 2026.

GABRIEL XAVIER

Assessor Especial de Administração, Compras, Licitação e Contratos



Câmara de Vereadores de Itapema

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO X/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.702.259/0001-49, com sede na Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC, CEP 88220-000, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ZULMA SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 462.037.709-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXX, XXXX, XXXX, XXXXXX, Telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXX**, XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº X/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº X/2026, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas e condições expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras entidades, através de empresa especializada em transparência governamental.

1.2. O serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela Contratada nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência da Dispensa Nº X/2026, bem como a proposta comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapema, Santa Catarina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos por tratar-se de serviço continuado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara de Vereadores de Itapema

3.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. A Contratada se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

3.5. A assessoria e consultoria prevista neste contrato, poderá ser prestado a partir do escritório sede da Contratada, utilizando tecnologias como vídeo chamadas, ligação telefônica, e-mail e aplicativos de mensagens.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mensalidade	12	R\$	R\$
2	Implementação e Treinamento	Serviço	1	R\$	R\$



Câmara de Vereadores de Itapema

TOTAL	R\$
-------	-----

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou apresentação de fatura, em nome da Câmara Municipal de Itapema, CNPJ: 82.702.259/0001-49, devidamente atestada pelo órgão contratante.

5.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para correção monetária.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



Câmara de Vereadores de Itapema

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara de Vereadores de Itapema

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de início do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.4. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.1.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço contratado;

7.1.9. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial de assessoramento da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;



Câmara de Vereadores de Itapema

8.1.12. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.13. Encaminhar qualquer solicitação a Contratante por intermédio do gestor do contrato;

8.1.14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Contratante

8.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

8.1.16. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.1.17. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Câmara de Vereadores de Itapema

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. Como controlador, a CONTRATANTE será responsável pela elaboração de todos os documentos e/ou relatórios cabíveis e que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

(3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(4) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.



Câmara de Vereadores de Itapema

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara de Vereadores de Itapema

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos fixados na Lei de Orçamentária Anual, específicos para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: XXXXXXXX.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara de Vereadores de Itapema

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema/SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapema, X de XXXXX de 202X.

ZULMA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Itapema

CONTRATANTE

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

administracao@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA